



FUNDO
INOVAÇÃO SOCIAL
SOCIAL INNOVATION
FUND



FIS CRÉDITO

Síntese de Condições

(Versão 2)

SOCIEDADE GESTORA:



Building Communities for Impact

GARANTIDO POR:



UMA INICIATIVA:



COFINANCIADO POR:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

FIS CRÉDITO

A Linha **FIS Crédito** é um dos instrumentos criados no âmbito do Fundo para a Inovação Social (FIS) e constitui-se como uma Linha de Crédito garantida e bonificada.

Os apoios públicos concedidos ao abrigo da Linha FIS Crédito são disponibilizados através do Fundo para a Inovação Social (FIS), com cofinanciamento do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), Portugal 2020 e União Europeia através do Fundo Social Europeu (FSE).

Objetivo

Disponibilizada aos balcões dos Bancos Protocolados, a Linha FIS Crédito visa facilitar o acesso ao financiamento, na modalidade de crédito bancário em condições mais adequadas à implementação de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), que tenham parecer positivo da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS).

Previamente à solicitação do financiamento bancário, a entidade beneficiária deverá solicitar a qualificação IIES, junto da Portugal Inovação Social, através do link: <https://www.fis.gov.pt/qualificacao-iies/>.

Após a obtenção da qualificação IIES, o beneficiário final poderá dirigir-se a um dos Bancos Protocolados para dar início ao processo de candidatura à Linha FIS Crédito.

FIS CRÉDITO

Montante da Linha

50.000.000 € (cinquenta milhões de euros)

Prazo de Vigência

Até 24 meses, após a abertura da Linha, podendo este prazo ser prorrogado por períodos adicionais de 6 meses, caso a mesma não se esgote nos prazos anteriores, tendo como limite 30 de junho de 2023.

Beneficiários Finais

São elegíveis as seguintes entidades que sejam promotoras de projetos IIES com parecer positivo da EMPIS:

- Sociedades sob a forma comercial que se qualifiquem como **Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME)**, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- **Entidades da Economia Social**, previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

FIS CRÉDITO

Âmbito Territorial

Os Beneficiários Finais devem desenvolver as IIES objeto de financiamento na Linha FIS Crédito nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

Áreas de Atuação

O FIS apoia iniciativas em várias áreas de atuação, tais como:

- Promoção do emprego, formação e educação
- Inclusão social, financeira e digital
- Promoção do envelhecimento ativo
- Promoção da saúde e bem-estar
- Outras áreas passíveis de serem IIES

Âmbito Setorial

Os Beneficiários Finais que promovam a implementação de IIES, e que pretendam aceder à Linha FIS Crédito, devem desenvolver atividade económica principal ou secundária constante da lista de CAE enquadráveis divulgada pela PME Investimentos.

Devido a restrições europeias específicas em matérias de auxílios de estado, alguns setores encontram-se excluídos.

FIS CRÉDITO

Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais (1/2)

1. Estar legalmente constituído, a comprovar até ao momento da contratação.
2. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, à data da contratação.
3. Não ter incidentes não regularizados junto da Instituição de Crédito e das Sociedades de Garantia Mútua, à data da emissão da contratação.
4. Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo COMPETE 2020 (Regiões Norte, Centro e Alentejo) e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata, à data da contratação.
5. Possuir, ou poder assegurar até à data da contratação, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.
6. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, à data do enquadramento.
7. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, condição validada nos processos de análise e decisão da Instituição de Crédito e da Sociedade de Garantia Mútua.
8. Não ter contratado um financiamento para as mesmas despesas associadas à Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES).

FIS CRÉDITO

Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais (2/2)

9. Os titulares do capital social e os membros dos órgãos sociais, no caso de empresas, os membros dos órgãos sociais, no caso de entidades não societárias, e o beneficiário final não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em entidades que não tenham cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus, à data da contratação.
10. Os titulares do capital social, no caso de empresas, os membros dos órgãos sociais, no caso de entidades não societárias, e o beneficiário final não terem encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a contratação do financiamento ou que, na altura da contratação, tenham planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do plano de negócios objeto de financiamento.
11. Não estar incluído na cotação oficial de uma bolsa de valores, com exceção das plataformas de negociação alternativas, à data da contratação.
12. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.
13. Não ter salários em atraso à data de contratação.
14. Não se encontrar sujeita a processo de insolvência nem preencher os critérios para ficar sujeita a processo de insolvência, a pedido dos seus credores.
15. Não ser considerada “empresa em dificuldade” nos termos da regulamentação comunitária aplicável.

FIS CRÉDITO

Operações Elegíveis

Operações destinadas ao financiamento de despesas associadas à implementação da IIES, onde se inclui:

- Investimento novo em ativos fixos tangíveis
- Gastos com pessoal
- Fornecimentos e serviços externos
- Outros investimentos

Os investimentos a apoiar não podem estar materialmente concluídos ou totalmente executados na data do pedido de financiamento junto da Instituição de Crédito.

Operações não Elegíveis

- Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Operações destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, ativos financeiros, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros;
- Outras restrições em matéria de regulamentação comunitária de apoios de estado, como sejam os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de redes de distribuição e subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.

FIS CRÉDITO

Montante Máximo por Operação

O montante máximo de financiamento por operação é de 2.500.000 €, com o limite do valor das despesas associadas à IIES.

As empresas/entidades da economia social poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação à Linha FIS Crédito, tendo como limite o valor das despesas associadas à IIES. A mesma despesa não poderá ser considerada elegível em operações distintas.

Tipo de Operações

Empréstimos de médio e longo prazo e operações de locação financeira.

Prazo das Operações

Prazo total da operação: até 10 anos, após a data de contratação da operação.

Período de carência de capital: até 3 anos.

Prazo de utilização do financiamento: até 18 meses após a data de contratação da operação, podendo ser prorrogado mediante autorização da PME Investimentos. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a utilização dos fundos não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.

Prazo de realização do investimento: até 18 meses após a data de contratação da operação, podendo ser prorrogado mediante autorização da PME Investimentos.

Reembolso do Capital

O financiamento será reembolsado em prestações iguais, sucessivas e postecipadas, com periodicidade mensal, trimestral ou semestral, a acordar com a Instituição de Crédito.

FIS CRÉDITO

Instituições Financeiras Protocoladas

Instituições Financeiras Protocoladas
ABanca Corporacion Bancaria, S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Banco BPI, S.A.
Banco Comercial Português, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa Económica Montepio Geral, S.A.
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Novo Banco, S.A.

Dossier de Candidatura

1. Parecer positivo da EMPIS relativo ao reconhecimento da IIES
2. Plano de Negócios que fundamente a decisão de investimento, que deverá integrar, entre outra informação, estudo de viabilidade económico-financeira do projeto, incluindo simulação do serviço da dívida do financiamento, detalhe da aplicação do financiamento por rubricas de investimento elegíveis e quantificação dos indicadores de impacto
3. Certidões de não dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social
4. Código de consulta da Certidão Permanente *(não aplicável a entidades que não se encontrem sujeitas a registo comercial)*
5. Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva
6. IES do ano N e N-1; Caso a entidade não se encontre obrigada à entrega de IES, deverá ser apresentado o Relatório e Contas assinado e com Certificação Legal de Contas *(Para efeitos de apoios de estado, nalgumas situações, poderá ser necessária IES de anos anteriores)*
7. Pedido de financiamento
8. Declarações de compromisso de acordo com modelo disponibilizado pela PME Investimentos ao Banco
9. Comprovativo atualizado do registo da CAE junto da Autoridade Tributária; Caso a IIES seja desenvolvida numa CAE secundária, declaração de compromisso de aplicação do financiamento na atividade secundária
10. No caso das Cooperativas, dispor de credencial emitida pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES)

Poderá ser ainda solicitada informação adicional pelo Banco e/ou Sociedade de Garantia Mútua para efeitos de análise da operação de acordo com a sua política de risco de crédito.

FIS CRÉDITO

Processo de Candidatura



- Após a obtenção da Qualificação IIES, o promotor da IIES poderá dirigir-se a um dos Bancos Protocolados para dar início ao processo de candidatura à Linha FIS CRÉDITO. O banco analisa a operação, de acordo com a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa, o Banco comunicará esta sua decisão à entidade promotora da IIES.
- Se o Banco aprovar a operação, este enviará a proposta à Sociedade de Garantia Mútua, de forma a obter uma garantia de até 80% do valor de financiamento. A Sociedade de Garantia Mútua decidirá, no prazo entre 7 e 17 dias úteis, também de acordo com a sua política de risco de crédito em vigor.
- Em caso de aprovação por parte da Sociedade de Garantia Mútua, o Banco submete a candidatura à PME Investimentos, para efeitos de enquadramento e registo de auxílios de estado, devendo a decisão ser comunicada num prazo de 5 dias úteis.
- Havendo a obtenção da confirmação de enquadramento por parte da PME Investimentos, o Banco e a Sociedade de Garantia Mútua, procedem à contratação do financiamento e da garantia, no prazo de até 60 dias úteis, e são disponibilizados os fundos à entidade promotora da IIES.

FIS CRÉDITO

Taxa de juro da operação

Por acordo entre o Banco e o Beneficiário Final será aplicada à operação uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável, com indexante na taxa *swap* da Euribor ou da Euribor (1, 3, 6 ou 12 meses), respetivamente, acrescida de um *spread* com os seguintes limites máximos:

Escalão	<i>Spread global do Banco</i>
A	2,220%
B	2,870%
C	3,750%

Caso se verifique que a taxa *swap* da Euribor ou a Euribor utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa de juro aplicável, que o valor corresponde a zero.

Comissão de garantia da operação

A comissão de garantia aplicável pela Sociedade de Garantia Mútua a cada operação terá os seguintes limites máximos:

Escalão	Comissão Garantia Mútua
A	0,900%
B	1,300%
C	2,000%

FIS CRÉDITO

Critérios de Classificação dos Beneficiários Finais

Os Beneficiários Finais são classificados no escalão de risco correspondente aos seus indicadores financeiros, de acordo com a tabela seguinte:

Escalão de Risco	Net Debt / EBITDA (nº de anos) ⁽¹⁾⁽³⁾	Autonomia financeira ⁽²⁾	
		Geral	Comércio/Serviços
Escalão A	≤ 3	≥ 30%	≥ 20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalão C	≥ 5	≤ 20%	≤ 15%

Para efeitos de classificação num determinado escalão de risco são utilizados os seguintes critérios cumulativos:

- (1) Beneficiários finais sem um ano completo de atividade são classificadas como escalão C
Beneficiários finais com *EBITDA* negativo são enquadráveis como escalão C
Beneficiários finais com *Net Debt* negativo são classificadas no escalão resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira
- (2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital
Beneficiários finais com Autonomia Financeira Ajustada negativa são classificadas como escalão C
- (3) O rácio *Net Debt/EBITDA* deve considerar no *Net Debt* a nova dívida

FIS CRÉDITO

Apoios Públicos

Os apoios da Linha FIS Crédito são concedidos ao abrigo do Regulamento Geral de Isenção por Categorias (RGIC) e/ou do Regime Comunitário de auxílios de Minimis, em função das características do beneficiário final e do tipo de apoio:

- Bonificação da taxa de juro contratada para a operação, tendo como limite máximo o *spread*, constante da tabela acima, acrescido do indexante, este com limite máximo de 2%;
- Bonificação integral da comissão de garantia mútua sobre o capital em dívida a cada momento, tendo como limite máximo o valor constante da tabela acima;
- Contragarantia prestada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) correspondente a 80% do valor das garantias emitidas pelas Sociedades de Garantia Mútua ao abrigo da Linha FIS Crédito que garantem até 80% do capital em dívida a cada momento.

Caso, em resultado da aplicação do regime de auxílios de estado, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a entidade poderá beneficiar das bonificações de taxa de juro e comissão de garantia até ao montante limite do *plafond* de auxílios de estado disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e a comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o montante da operação.

Publicitação dos Apoios Públicos

A informação das IIES objeto de financiamento ao abrigo da Linha FIS Crédito são objeto de publicitação pela PME Investimentos e/ou pelo Fundo para a Inovação Social (FIS), em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 115.º e no anexo XII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, designadamente através dos seguintes suportes:

- Listagem das IIES apoiadas onde consta a seguinte informação:
 - ✓ Entidade Promotora (NIF e Nome)
 - ✓ Programa Operacional Financiador (COMPETE 2020) e Região de intervenção (Norte, Centro ou Alentejo)
 - ✓ Montante do Financiamento e apoio de Estado concedido
 - ✓ Breve descrição da IIES
- Ficha de projeto de acordo com o modelo divulgado pela PME Investimentos

Recomenda-se ainda que a Entidade Promotora efetue a publicitação de informação sobre a IIES objeto de financiamento no âmbito da Linha FIS Crédito, nomeadamente através da inclusão no seu website da ficha de projeto.

FIS CRÉDITO

Juros a suportar pelo Beneficiário Final

O beneficiário final suportará juros relativos ao indexante contratado para a operação (euribor ou *swap* da euribor), na parte que exceda 2%, os quais serão liquidados postecipadamente, de acordo com a periodicidade das amortizações de capital.

Adesão ao Mutualismo

Os Beneficiários Finais que contratem operações ao abrigo da Linha FIS Crédito deverão adquirir, até à data de prestação da garantia, ações da Sociedade de Garantia Mútua, no montante de 2% sobre o valor da garantia mútua a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à Sociedade de Garantia Mútua, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

Comissões, Encargos e Custos

- As operações ao abrigo da Linha FIS Crédito ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo beneficiário final todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de até 0,25% *flat*.
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nos beneficiários finais os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

FIS CRÉDITO

Garantias da Operação

- Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas Sociedade de Garantia Mútua, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo;
- Quando o Banco exija outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, estas serão constituídas em *pari passu* também a favor da Sociedade de Garantia Mútua, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a entidade beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FIS, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação;
- Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais aos beneficiários finais, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da Sociedade de Garantia Mútua, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a entidade beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FIS, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação;
- No caso de entidades da economia social, pelas suas características intrínsecas respeitantes à natureza do vínculo personalista entre os seus associados e aquelas e do carácter recorrentemente voluntário do trabalho desenvolvido pelos titulares dos respetivos órgãos sociais, deverá ser evitada a solicitação de garantias adicionais. Quando, na sequência de uma análise de risco fundamentada, o Banco conclua pela necessidade de garantias adicionais, as mesmas deverão incidir preferencialmente sobre o património do beneficiário e apenas subsidiariamente sobre o património dos titulares dos seus órgãos sociais ou associados.

FIS CRÉDITO

Alteração das Condições dos Financiamentos

- Os financiamentos concedidos ao abrigo da Linha FIS Crédito não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída;
- É permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital em dívida, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada;
- É ainda permitida, mediante acordo entre o Banco e o beneficiário final a alteração da modalidade de taxa de juro a aplicar, optando entre as modalidades de taxa de juro disponibilizadas: fixa ou variável;
- É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, Sociedade de Garantia Mútua e a PME Investimentos, não podendo, contudo, o financiamento ultrapassar o prazo total de 10 anos;
- No caso de extensão do prazo inicial contratado, no âmbito de um processo de reestruturação, os Bancos poderão refixar a taxa *swap* tendo por base a data do aditamento ao contrato e o prazo adicional da operação (desde a data da reestruturação até ao final da operação). Adicionalmente, os Bancos poderão fazer repercutir no cliente o eventual custo com a reversão da cobertura da taxa fixa inicialmente contratada;
- Em caso de reestruturação de operações, se o beneficiário final não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da taxa de juro e da comissão de garantia, com efeito no período em que ocorre a reestruturação, as taxas de juro e as comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas;
- Se o beneficiário final registar situações prévias de incumprimento, os *spreads* e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados por decisão da Instituição de Crédito e da Sociedade de Garantia Mútua, respetivamente, nos seguintes termos:
 - ✓ Agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%;
 - ✓ Agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%;
- No caso de reestruturação e desde que o incumprimento não resulte de prestação de informações falsas ou de não comprovação das condições de elegibilidade do beneficiário e/ou da aplicação do financiamento, os *spreads* e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da Sociedade de Garantia Mútua, respetivamente.

Incumprimento Contratual

Considera-se como incumprimento contratual a ocorrência de alguma das seguintes situações:

- a. o incumprimento de qualquer das condições do financiamento;
- b. o atraso no pagamento de prestações de capital e/ou juros superior a 90 dias após a data de vencimento;
- c. a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, que não seja regularizado no prazo de 60 dias contados a partir da data a que respeita a centralização de responsabilidades de crédito em que os créditos foram reportados;
- d. a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes;
- e. a não comprovação das condições de elegibilidade do beneficiário e/ou da aplicação do financiamento nas condições aprovadas;
- f. a prestação de informações falsas ou a não prestação atempada da informação prevista.

FIS CRÉDITO

Consequências do Incumprimento Contratual

A ocorrência de alguma das situações descritas no ponto anterior implicará, a partir da respetiva data:

- a. a cessação das bonificações de taxa de juro e de comissão de garantia;
- b. o agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pela Instituição de Crédito;
- c. o agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas Sociedades de Garantia Mútua;
- d. a impossibilidade da empresa/entidade da economia social voltar a beneficiar de bonificações, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento.

Em caso de prestação de informações falsas ou de não comprovação das condições de elegibilidade do beneficiário e/ou da aplicação do financiamento nas condições aprovadas, o incumprimento implicará ainda:

- a. que as taxas de juro e comissões de garantia sejam agravadas pelos limites máximos definidos na alínea b. e c. do ponto anterior, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
- b. a devolução ao Fundo para a Inovação Social (FIS) das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas pelo FIS a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b. anterior.



FUNDO
INOVAÇÃO SOCIAL
SOCIAL INNOVATION
FUND

MAIS INFORMAÇÕES

Para informação detalhada, consulte o site:

<https://www.fis.gov.pt/fis-credito-como-funciona/>

Linkedin e Facebook: [PME Investimentos](#)

Email: fiscredito@pmeininvestimentos.pt

SOCIEDADE GESTORA:



Building Communities for Impact

GARANTIDO POR:



CRESÇA CONNOSCO

UMA INICIATIVA:



COFINANCIADO POR:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu